

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 2004

Regula o Inciso XXVII, Art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da modernização e determina outras providências.

Autor: Deputado Eduardo Valverde

Relator: Deputado Guilherme Menezes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 208, de 2004, oferecido pelo Deputado Eduardo Valverde, visa regular as relações entre empresas e empregados durante os processos de reestruturações empresariais.

Assim, o projeto define os conceitos de automatização, reestruturação produtiva empresarial, modelo produtivo e inovação tecnológica, e confere aos sindicatos e às comissões de empregados prerrogativas para opinar e deliberar sobre os aspectos que venham a interferir no ambiente de trabalho.

A iniciativa também introduz obrigações para empresas com mais de cinqüenta empregados, como a de fornecer qualificação profissional e assistência psicológica aos trabalhadores afetados pela reestruturação, bem como a de aproveitar os trabalhadores oriundos de postos de trabalho extintos pela introdução de inovações tecnológicas em outras ocupações.

As empresas com mais de cem empregados, por sua vez, ficam obrigadas ao pagamento de uma indenização mensal, equivalente a dois terços do salário, durante os doze meses subsequentes à dispensa, aos empregados despedidos em decorrência da introdução do processo de modernização.

Além disso, a folha salarial dos empregados que permaneceram na empresa deverá ser elevada em no mínimo o equivalente a um terço do valor total da folha salarial dos empregados dispensados, além de proibir horas-extras durante a implantação da reestruturação.

Por fim, a iniciativa proíbe as empresas operadoras do serviço de transporte coletivo urbano de introduzir mecanismos que venham a substituir a figura do cobrador de passagens.

O projeto foi encaminhado às comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição visa regulamentar o art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

.....“

A modernização e a automação das empresas é um processo que, se por um lado aumenta a eficiência geral da economia e sua

produtividade, resultando no desenvolvimento econômico, por outro, provoca, no curto prazo, desequilíbrios entre a oferta e a demanda de mão-de-obra, resultando no chamado desemprego estrutural, o que torna premente a adoção de medidas de caráter transitório, como esta que analisamos, para facilitar a realocação dos trabalhadores.

O primeiro artigo do projeto define os conceitos de reestruturação produtiva empresarial; automatização; novo modelo produtivo; e inovação tecnológica. Entendemos que são definições pertinentes e em relação as quais não temos qualquer objeção.

Os demais artigos do texto, porém, tratam dos efeitos no mundo do trabalho da introdução de inovações tecnológicas nos processos produtivos das empresas. Tais disposições alteram competências sindicais, criam obrigações trabalhistas, estipulam políticas salariais e de emprego para as empresas, matérias que estão fora do escopo de competência desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e que serão debatidas de forma adequada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, órgão no qual a Recomendação nº 195, de 2004, da OIT – Organização Internacional do Trabalho – relativa ao desenvolvimento dos recursos humanos certamente será considerada.

Diante do exposto, no que respeita a competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e considerando a importância desta matéria, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 208, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Guilherme Menezes
Relator